**Prefeitura do Município de Cedral**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo Licitatório nº 71/2014**

**Concorrência Pública nº 03/2014**

JOSÉ LUIS PEDRÃO, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados, que se acha aberto o presente certame licitatório, na modalidade “CONCORRÊNCIA PÚBLICA”, do tipo “MAIOR OFERTA”, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas posteriores alterações, consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, com **recebimento das propostas até o dia 15 de dezembro de 2014, às 10h00,** no seguinte endereço: Avenida Antonio dos Santos Galante, n.º 429, Centro, Cedral/SP.

**I – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente Concorrência Pública a **ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CEDRAL – SP, patrimônio n.º 3212,** conforme descrito no Anexo I**.**

**Obs.:** Imóvel locado para o Banco do Brasil.

**II – DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar da Concorrência:

a**) pessoas físicas**;

b) **pessoas jurídicas**, através de seus representantes legais.

**III – DA HABILITAÇÃO**

3.1. A habilitação nesta licitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do preço mínimo estimado do imóvel, conforme Anexo I, a título de caução, a ser depositada no Banco do Brasil, Agência 6760-1, Conta Corrente n.º 7303-2, em nome da Prefeitura Municipal de Cedral.

3.2. A caução será restituída aos proponentes não vencedores após a homologação do certame, sem correção monetária.

3.3. O envelope nº 01 deverá conter:

3.3.1. Cópia autenticada do comprovante de depósito da caução indicada no subitem anterior.

3.3.2. Declaração do proponente de que visitou o local, tendo conhecimento de seu estado atual.

3.3.3. Em caso de pessoa física:

a) Cópia do documento de identidade (RG);

b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.3.4. Em caso de pessoa jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, ou em se tratando de sociedades civis, ato devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

c) Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

e) CNPJ.

3.4. Tratando-se de Procurador, este deverá apresentar instrumento de procuração pública ou particular da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, dentre os indicados nos itens anteriores.

3.5. Os documentos referidos no item anterior deverão ser apresentados em **cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada dos originais.**

3.6. A documentação ora exigida deverá ser inserida em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL - SP

Envelope n.º 1 – Habilitação

Concorrência Pública n.º 03/2014 - Processo n.º 71/2014

3.7.1. Será inabilitado o proponente, cujo envelope “HABILITAÇÃO” contiver referências ao conteúdo do envelope “PROPOSTA”.

**IV – DA PROPOSTA**

4.1. A proposta será inserida em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL - SP

Envelope n.º 2 – Proposta

Concorrência Pública n.º 03/2014 - Processo n.º 71/2014

4.2. Na proposta deverá conter:

a) Nome do proponente;

b) Descrição do imóvel;

c) Valor da Proposta do proponente;

d Anuência da forma de pagamento.

e) Assinatura do proponente.

**V- DO JULGAMENTO**

5.1. Será considerada vencedora a maior oferta, sendo a presente licitação do tipo MAIOR OFERTA.

5.2. No caso de igualdade de valores, como critério de desempate será realizado sorteio.

5.3. As propostas apresentadas em desconformidades com o exigido neste edital e as que contiverem preço inferior ao valor da avaliação serão automaticamente desclassificadas.

**VI – DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO BEM**

6.1. O imóvel adquirido será pago à vista, no ato da assinatura do Contrato de Compra e Venda.

6.2. A alienação do imóvel será feita por escritura pública, correndo por conta do vencedor da licitação e adquirente do imóvel todas as despesas cartorárias e tributárias incidentes na alienação.

6.3. No ato da homologação do presente certame, a Administração convocará o vencedor para assinar a respectiva o contrato de compra e venda, ocasião em que o valor ofertado deverá ser integralizado.

6.3.1. O valor caucionado será convertido em pagamento, sendo este deduzido do valor total do pagamento.

6.3.2. O Licitante vencedor terá um prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da plena quitação do imóvel, para a outorga da competente escritura pública de compra e venda, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que acordado previamente pela partes.

**VII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

7.1. Os licitantes poderão interpor recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos previstos pelo art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

**VIII – DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

8.1. Na falta de cumprimento do estabelecido nas cláusulas anteriores, será chamado o segundo colocado para vir contratar com a administração, pelo mesmo preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente em relação aos demais classificados, ou poderá revogar o presente certame, de acordo com a sua conveniência. Se o vencedor não honrar a proposta, o valor caucionado será convertido em receita, a título de multa, a favor do município de Cedral, acarretando a anulação da proposta.

8.2. As despesas de transferências do imóvel objeto deste contrato, tais como lavratura da escritura, registro e pagamento de ITBI, correrão por conta exclusiva do vencedor da licitação.

8.3. As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela Comissão de Licitações, com base nas normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais do direito.

8.4. Nos termos do artigo 49 da lei Federal n.º 8.666/93, assiste à Prefeitura Municipal de Cedral, o direito de revogar ou anular esta licitação sem que caiba direito à reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 59 da mesma lei.

8.5. Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 11h00 as 16h00 horas, na Sede da Prefeitura de Cedral -SP, com a Comissão de Licitações.

8.6. A Prefeitura Municipal de Cedral não se responsabilizará por documentação ou proposta que, enviadas via postal, não chegarem até a data e horário aprazados.

8.7. Integram o presente Edital:

Anexo I – Descrição do imóvel e valor mínimo;

Anexo II – Minuta de Contrato de Compra e Venda.

Prefeitura Municipal de Cedral, 13 de novembro de 2.014; 84.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ LUIS PEDRÃO

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DO IMÓVEL/VALOR MÍNIMO**

1. Um prédio e respectivo terreno, situados na cidade, distrito e municipio de Cedral, desta comarca, com Frente para a Avenida Olavo Bilac, n.º 293, medindo o terreno 13,40 metros de frente para a citada Avenida Olavo Bilac, confrontando pelo lado esquerdo de quem de frente olha o prédio, com Felipe Scarpelli, e do lado direito com João Chames, numa extensão de 41,50 metros, e nos fundos com Espólio de Mello Adas, numa extensão de 4,80 metros. Oriundo da Matricula nº 27.490, do 1.° Cartório de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto, sede desta Comarca”, **patrimônio n.º3212** .

Valor avaliado: R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

JOSÉ LUIS PEDRÃO

Prefeito Municipal

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL - SP E ..............................................................**

**PROCESSO N.º 71/2014**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2014**

Pelo presente instrumento de Contrato que fazem o **MUNICÍPIO DE CEDRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 45.093.663/0001-36, com sede nesta cidade, à Avenida Antonio dos Santos Galante, n.º 429, Centro, denominado simplesmente **PROMITENTE VENDEDOR**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Luis Pedrão, RG n.º 16.518.732-3, CPF n.º 077.503.058-90, residente e domiciliado à Estância Quinta das Palmeiras, s/n.º, Bairro Palmeiras, Zona Rural, neste Município; e .................................... (qualificação) denominado simplesmente **PROMITENTE** **COMPRADOR**, de comum acordo resolvem firmar o presente Contrato nos termos da Concorrência Pública n.° 03/2014, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições :

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. É objeto do presente Contrato a Compra e Venda do seguinte imóvel: Um prédio e respectivo terreno, situados na cidade, distrito e municipio de Cedral, desta comarca, com Frente para a Avenida Olavo Bilac, n.º 293, medindo o terreno 13,40 metros de frente para a citada Avenida Olavo Bilac, confrontando pelo lado esquerdo de quem de frente olha o prédio, com Felipe Scarpelli, e do lado direito com João Chames, numa extensão de 41,50 metros, e nos fundos com Espólio de Mello Adas, numa extensão de 4,80 metros. Oriundo da Matricula nº 27.490, do 1.° Cartório de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto, sede desta Comarca”, **patrimônio n.º3212** .

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO**

2.1. O presente Contrato de Compra e Venda é decorrente de Processo Licitatório para a Alienação de Imóvel, através da Concorrência Pública n.º 03/2014, fundamentado na Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO IMÓVEL**

3.1. O preço atribuído ao imóvel objeto deste contrato no valor de R$ ............................... foi ofertado pelo PROMITENTE COMPRADOR, licitante vencedor da Concorrência Pública n.º 03/2014, e será satisfeito conforme previsto no Edital da referida Concorrência, com expressa observância das condições pactuadas na Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.1. O preço mínimo do imóvel, para fins de licitação, foi fixado com base na Avaliação Administrativa por força dos dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicáveis à presente transação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1.Pelo preço ofertado pelo imóvel o PROMITENTE COMPRADOR pagará ao PROMITENTE VENDEDOR a importância de R$..........................(.....................), cujo montante o PROMITENTE VENDEDOR declara já ter recebido, a título de garantia, a importância de R$ ...................... (....................................) que será deduzido do valor total.

4.1.1. O PROMITENTE COMPRADOR obriga-se a pagar o preço ofertado através de depósito no Banco do Brasil, agência 6760-1, Conta Corrente n.º 7303-2, em nome da Prefeitura Municipal de Cedral, sob pena de incorrer na multa prevista na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

5.1. Com o não pagamento, o PROMITENTE VENDEDOR, a seu único e exclusivo critério, poderá optar pelo desfazimento do negócio, caso o débito não seja regularizado no prazo de 10 (dez) dias a contar do vencimento da obrigação, com incontinente retomada do imóvel, perdendo o PROMITENTE COMPRADOR, neste caso, a favor do PROMITENTE VENDEDOR, o valor depositado como caução, até então pago.

5.1.2. Ocorrendo a hipótese prevista no item 5.1., todas benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel estarão ao mesmo incorporadas, de pleno direito, e, como tais, reverterão ao PROMITENTE VENDEDOR, não sendo defeso ao PROMITENTE COMPRADOR pleitear quaisquer indenizações. Seja a que título for, ou mesmo a sua retenção.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA**

6.1. Declara o PROMITENTE COMPRADOR ter plena ciência de que fica estabelecido um prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da plena quitação do imóvel, para a outorga da competente escritura pública de compra e venda, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que acordado previamente pela partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA POSSE PRECÁRIA**

7.1. Fica o PROMITENTE COMPRADOR, por força de tudo avençado, imitido na posse precária do imóvel objeto, assumindo neste ato e para todos os fins de direito, todos os ônus e obrigações, fiscais, tributárias e taxas, que recaem ou que possam recair sobre o mesmo, bem como por sua guarda, conservação e manutenção.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS DA TRANSAÇÃO**

8.1. As despesas de transferências do imóvel objeto deste contrato, tais como lavratura da escritura, registro e pagamento de ITBI, correrão por conta exclusiva do PROMITENTE COMPRADOR.

**CLÁUSULA NONA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

9.1. O PROMITENTE COMPRADOR reconhece os direitos do PROMITENTE VENDEDOR em caso de rescisão administrativa prevista pelo art. 77 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas atualizações posteriores, bem como quanto ao disposto no art. 58 do referido diploma legal.

9.2. São casos de rescisão do presente ajuste os definidos no art. 78, da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

9.3. O Edital da Concorrência Pública n.º 03/2014 e a respectiva proposta do PROMITENTE COMPRADOR ficam vinculadas ao presente ajuste, para todos os fins legais.

9.4. Aplicam ao presente contrato todas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações posteriores, bem como os preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.5. As partes obrigam por si ou seus sucessores, a fazerem sempre firmes e valiosas, as disposições deste instrumento.

9.6. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente contrato.

9.7. O presente instrumento é lavrado em três vias assinado na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cedral, ............. de ......... de 2014; 84.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**MUNICÍPIO DE CEDRAL**

**PROMITENTE VENDEDORA**

**JOSÉ LUIS PEDRÃO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**.................................**

**PROMITENTE COMPRADORA**

**TESTEMUNHAS:**

**1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Nome: Nome:

RG: RG:

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**MUNICÍPIO de CEDRAL**

**Órgão ou Entidade:** Prefeitura Municipal de Cedral

**Objeto:** Um prédio e respectivo terreno, situados na cidade, distrito e municipio de Cedral, desta comarca, com Frente para a Avenida Olavo Bilac, n.º 293, medindo o terreno 13,40 metros de frente para a citada Avenida Olavo Bilac, confrontando pelo lado esquerdo de quem de frente olha o prédio, com Felipe Scarpelli, e do lado direito com João Chames, numa extensão de 41,50 metros, e nos fundos com Espólio de Mello Adas, numa extensão de 4,80 metros.Oriundo da Matricula nº 27.490, do 1.° Cartório de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto, sede desta Comarca”, **patrimônio n.º3212** .

**Contrato n.º** ......./2014

**Promitente Vendedor:** MUNICÍPIO DE CEDRAL

**Promitente Comprador (a):**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Cedral, ............ de ............... de 2.014; 83.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE CEDRAL

JOSÉ LUIS PEDRÃO

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Comprador(a)